

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ÍNDICE:

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
2. **DO OBJETO**
3. **DA REALIZAÇÃO**
4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
5. **DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
6. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
7. **DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
8. **DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
9. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**
10. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
11. **DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**
12. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**
13. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
14. **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA**
15. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**
16. **DAS PENALIDADES**
17. **DOS RECURSOS**
18. **DAS GARANTIAS**
19. **DA CONTRATAÇÃO**
20. **DA RESCISÃO**
21. **DO REAJUSTE**
22. **DA RESPONSABILIDADE**
23. **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
24. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**
25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, localizada à Avenida Alberto Braune nº 224, Térreo – Prédio da “OI”, em sessão pública, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF (“TAPA BURACO”)**, para atender as necessidades dos diversos distritos do município de Nova Friburgo/RJ, com as especificações constantes nos Anexos deste edital), solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, conforme autorização do I. Secretário, contida às fls. 34 do processo administrativo nº 475/2023, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e suas alterações, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, no prédio “OI” da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo – Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.613-000 de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:30 às 16:00 horas, através do número (22) 2533-1458, no endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou através do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF (“TAPA BURACO”)** (com as especificações constantes nos Anexos deste edital), que passam a fazer parte integrante deste Edital;

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.3. Documentos que integram o presente Edital:

Anexo I	Modelo de Credenciamento;
Anexo II	Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI;
Anexo III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
Anexo IV	Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
Anexo V	Termo de Referência
Anexo VI	Modelo de Autorização de Notificação via e-mail;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anti-Corrupção;
Anexo IX	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo X	Minuta de Contrato;

2.4. Todos os demais anexos correspondentes à contratação, como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculos, Projeto Básico, Plantas, croquis, fotos, especificações complementares etc. encontram-se

vinculados ao Edital e seus conteúdos estão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/>.

2.5. Para os fins do inciso I, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, são consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas descritas no respectivo constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

3. DA REALIZAÇÃO

A presente **TOMADA DE PREÇOS** será realizada em:

Data: 23 / 03 / 2023;
HORÁRIO: 09:30min.;
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS;
Tipo: Menor Preço Global;
Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário;
Valor estimado: R\$ 2.894.629,92 (Dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), com base na Planilha Orçamentária;
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da "OI", situado na Av. Alberto Braune, 224, Térreo, Centro, Nova Friburgo, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o início dos trabalhos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 150100000000
170400000017
150000000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.001.15.452.0013.1.015

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00

5. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Esta licitação é regida pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo, ainda, serem observados os dispositivos legais estabelecidos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), jurisprudências dos Tribunais de Contas e também do Tribunal de Contas da União (TCU), precipuamente o acórdão 92/2004, bem como orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho, Lei Municipal nº 4.836/2021 (QR Code em placas de obras), Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, relativos à gestão de resíduos da construção civil, quando da execução do contrato, além das demais leis e normas técnicas pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia;

5.2. Quando da execução contratual deverão ser observados os apontamentos elencados na NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 – SEA - Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo:

“Ainda que a proposta seja exeqüível, na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA

SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente”.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 6.1. Estejam legalmente estabelecidas e possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 6.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e que comprovem possuírem os documentos de habilitação exigidos.

7. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- 7.1. Estejam proibidas de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2. Estejam suspensas temporariamente por qualquer órgão da Administração Municipal de Nova Friburgo, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.3. Estejam incursas na penalidade do artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 7.4. Não será permitida na licitação a participação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 7.5. Não será permitida na licitação a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.6. Empresas ou entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou grupo de empresas;
- 7.7. Que não atendam as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas respectivas alterações.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. Dispõe este Edital sobre duas formas de apresentação dos documentos para a licitação. Uma na forma presencial, através da devida representação pessoal na sessão e outra na forma não presencial, através da entrega prévia dos documentos exigidos no certame, sendo elas:

9.1.1. As empresas que optarem pelo comparecimento na data da sessão pública, deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, de HABILITAÇÃO (1) e PROPOSTA DE PREÇOS (2). O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes. As documentações relativas à habilitação e à proposta de preços, deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

9.1.2. Estas documentações deverão estar dispostas, obrigatoriamente, com grampos plásticos macho-fêmea (ou tipo bailarina) e, em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, deverão constar os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Data: 23 / 03 / 2023

**NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Data: 23 / 03 / 2023

**NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE**

9.1.3. As empresas que optarem pela entrega antecipada à data marcada para abertura da sessão pública, deverão apresentar 03 (três) envelopes lacrados, de habilitação (1), de proposta de preços (2) e de credenciamento (3). A entrega, neste caso, se dará de duas formas:

9.1.3.1- Diretamente na Comissão Permanente de Licitação (CPL), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para abertura da sessão pública (Item 03 do Edital), para aqueles que optarem pela entrega antecipada feita pessoalmente, devendo conter os 03 (três) envelopes lacrados abaixo mencionados, ou seja, de HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e CREDENCIAMENTO; ou

9.1.3.2- Através do encaminhamento, via Correios ou outro meio similar de entrega, devendo a correspondência chegar ao local abaixo definido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do momento marcado para abertura da sessão pública (Item 03 do Edital). A correspondência deverá ser endereçada, com aviso de recebimento (AR), à Subsecretaria de Comunicação Social, no endereço à Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.613-001 -

Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, devendo constar “**AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**” e deverá **conter 03 (três) envelopes, lacrados, sendo o envelope 01 (um) com a documentação de HABILITAÇÃO, o envelope 02 com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS e o envelope 03 com a documentação de CREDENCIAMENTO.** O horário de expediente da Subsecretaria de Comunicação Social é de 09h:30min. até às 17h:00min., de segunda-feira a quinta-feira, impreterivelmente.

Nos casos estabelecidos no item 9.1.2, as documentações relativas à habilitação, à proposta de preços e ao credenciamento deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

Estas documentações deverão estar dispostas, obrigatoriamente, com grampos plásticos macho-fêmea (ou tipo bailarina) e, em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, deverão constar os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Data: 23 / 03 / 2023

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Data: 23 / 03 / 2023

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

ENVELOPE Nº 3 - CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Data: 23 / 03 / 2023

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

9.2- A Proposta de Preço deverá ser preenchida, preferencialmente, utilizando-se o modelo anexo do Edital (Anexo IX), acompanhada de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cálculo do BDI e Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anti-Corrupção (Anexo VIII);

9.3. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor efetivo membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório;

9.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 8.666/93, as autenticações citadas acima, realizadas por servidor efetivo membro da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser feitas a qualquer momento anterior à data marcada para a realização da sessão ou no momento desta.

9.5. A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato;

10. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

10.1-A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes deverão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL;

10.2-A comunicação de tais informações será feita diretamente aos interessados, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes ou, caso contrário, a comunicação se dará por publicação nos mesmos moldes anteriores e no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo: <http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao>.

Para participar da licitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3. DO CREDENCIAMENTO:

Para os licitantes interessados, que optarem pela entrega dos envelopes de forma antecipada à data marcada para a abertura da sessão pública, estes deverão seguir o disposto no item 9.1.2 e seus subitens. Para aqueles que se fizerem representados na data da sessão, os documentos de credenciamento deverão ser entregues **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, Em ambos os casos, são estes os documentos a serem apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**:

10.3.1- Carta de Credenciamento utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo I) ou Procuração. A Carta de Credenciamento poderá ser dispensada se o representante fizer parte do Contrato Social;

10.3.2- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante;

10.3.3- Cópia do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da empresa;

10.3.4- Declaração de ME, EPP ou MEI (Anexo II);

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1- No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo II), declarando que cumprem os requisitos;

10.4.5- Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo. A empresa interessada em participar desta licitação que não possuir o CRC, deverá providenciá-lo, requerendo sua inscrição no registro cadastral até (03) três dias antes da data marcada para a sessão de entrega e abertura dos envelopes. O requerimento de inscrição no registro cadastral deverá ser realizado na sala da Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Av. Alberto Braune, nº 224, Centro – Nova Friburgo-RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:30min. às 16h:00min. A relação de documentos necessários para o cadastro está disponível no mesmo endereço e horário acima, ou no endereço eletrônico: <http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao>.

10.4.6- Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar também, ocorrências posteriores, utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo III);

10.4.7- Declarar que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999, utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo IV).

10.4.8- Credenciamento ou Procuração, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I). Tais documentos deverão constar fora de qualquer envelope, à exceção daqueles que optarem pela entrega dos envelopes de forma antecipada à data da sessão pública.

10.4.9- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.10- Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento de alguma condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.5.2- Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

10.5.3- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União com abrangência das contribuições sociais, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.5.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.5.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.5.6- Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva de Débitos trabalhistas art. 642-A §2º da CLT;

10.5.7- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.5.8- Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso;

10.5.9- As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenham alguma restrição;

10.5.10- Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, referente à débitos fiscais e trabalhistas, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas;

10.5.11- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

10.5.11-A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1- Dos Registros:

10.6.1-1. Certidões de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), que

habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou arquitetura com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA/CAU-RJ, quando da assinatura do contrato.

10.6.2- Da Qualificação Técnico-Profissional:

10.6.2-1. Prova de possuir, na data do certame licitatório, ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já ter sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedada a exigência de quantitativos de serviços executados pelo profissional;

10.6.3- Do Vínculo Profissional:

10.6.3-1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo, no momento da assinatura contratual com a Administração (Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário);

10.6.3-2. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

10.6.4- Da Qualificação Técnico-Operacional:

Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa será necessário o seguinte:

10.6.4-1. Ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, **comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação;**

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1- Certidões negativas de falências ou recuperação judicial da empresa licitante, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca de Nova Friburgo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial;

10.7.2- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.7.3- As certidões negativas de falências ou recuperação judicial valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

10.7.4- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.7.4-1. Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e o último balancete;

10.7.4-2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.7.4-3. As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

10.7.5- As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

10.7.6- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.7.7- Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

10.7.8- Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.9- O Capital Social do licitante deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do serviço/obra objeto desta licitação, constando nos atos constitutivos da empresa, podendo ser consultado o cadastro, se for necessário.

10.8. DEMAIS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

Além dos documentos citados acima, os interessados deverão apresentar:

10.8.1- Autorização para receber notificações através de *e-mail*, utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo VI).

10.8.2- Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo VII).

11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1-A Proposta de Preço que constará no Envelope 2 deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

11.2-Pode a Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitar a exibição do original de qualquer documento, a qualquer momento;

11.3. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

11.4. O envelope “2”, com o título “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá conter:

11.4.1- A proposta de preço da licitante, conforme modelo anexo a este edital (Anexo IX) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.4.1-1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários;

11.4.1-2. Descrição do objeto, em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital;

11.4.1-3. Descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, conforme previsto na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital;

11.4.2- O Cronograma Físico-Financeiro a ser executado (anexo da proposta de preços), devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, anexo deste edital;

11.4.3- Planilha de Cálculo do B.D.I., devendo observar as orientações dos Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União;

11.4.4- Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anti-Corrupção (Anexo VIII).

11.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL, conforme disposição do artigo 64, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

11.6. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.6.1- Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.6.2- Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.6.3- Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.6.4- Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1-Os preços máximos aceitáveis serão os fixados no presente Edital, critério este que será utilizado para fins de aceitabilidade. Tanto o preço global como os preços unitários fixados neste edital deverão ser respeitados (critério máximo de aceitabilidade) quando da proposta ofertada pela empresa, aferida conforme opção informada em sua proposta (onerada ou desonerada), sob pena de desclassificação;

12.2-Qualquer quantidade acrescida, por termos aditivos, será paga pelo custo unitário, pelo jurisdictionado, com o mesmo desconto global, em relação ao estimado, ofertado pelo licitante vencedor;

12.3- Caso haja necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante do Catálogo da FGV/EMOP/SINAPI, acrescido do percentual de BDI correspondente, atribuindo-se o mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora. Em se tratando de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado preço médio de cotações de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, com a devida autorização da fiscalização acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor total estimado.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes "1" (Habilitação) e "2" (Proposta de Preço), apresentados na forma exigida neste edital. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, que deverá ser entregue, fora do envelope, à CPL.

13.2- Uma vez recebidos os documentos, a CPL consultará o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o TCU (Sistema de Inabilitados e Inidôneos). Caso a

licitante conste em algum deles, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame licitatório, cabendo à CPL declarar tal condição.

13.3- Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal do licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento (fora dos envelopes), redigido conforme o modelo anexo deste edital (Anexo I), além de documentos que comprovem sua identidade;

13.4- Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL presentes;

13.5- Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em quantos dias forem necessários, a critério da CPL, desde que imprescindível para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “1” e “2” de todos os licitantes presentes e daqueles que porventura entregaram previamente à data do certame, podendo a documentação ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.6. Os envelopes “2” de Propostas de Preços serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

13.7. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “1” de Documentação de Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.

13.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a CPL não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.10. Após comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Preços, **desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação.** Neste caso, serão devolvidos imediatamente aos licitantes inabilitados seus envelopes “2” – Propostas de Preços ainda fechados.

13.11. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes nº 2– Proposta de Preços.

13.12. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;

13.13. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital;

13.14. Será desclassificada a proposta de preços com preços unitários e global superiores aos fixados no orçamento estimado dos serviços por preços unitários e das especificações técnicas, referentes ao regime tributário pertinente;

13.15. Em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previamente estimado para esta licitação.

13.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos do insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto da licitação.

13.17. Nas hipóteses das cláusulas 13.15 e 13.16, deverá a CPL fixar prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

13.17.1- número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

13.17.2- quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua proposta de preços;

13.17.3- quando o licitante alegar a propriedade do material, terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

13.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL;

13.19. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.20. No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.20.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.20.2- No caso de apresentação de propostas de preços com mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

13.20.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

13.21. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.22. O julgamento das propostas de preços (envelope nº 2) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL presentes;

13.23. Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1--O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação é indeterminado pois trata-se de SERVIÇO CONTINUADO. Considerando a natureza da contratação não é apresentado o cronograma de execução dos serviços, o qual foi substituído por planilha de estimativa de desembolso, na forma do art. 40, XIV, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2- O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (DOZE) meses corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

14.3- Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

14.4- O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

15.1- Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;

15.2- Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora;

15.3- A Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

15.4- As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

15.5-Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93;

15.6-O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

15.7-O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;

15.8-O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.

15.9-A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

15.10-Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

15.11-Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

15.12-O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.13-O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

15.14- Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

15.15- Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

15.16- Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

15.17- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

15.18- Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

15.19- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15.20- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.21- O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.22- Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

15.23- Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

15.24- Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

15.25- Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

15.26- O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

15.27- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.28- O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** com relação aos serviços executados.

16. DAS PENALIDADES

16.1- A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

16.2- Advertência;

16.3-Multa;

16.4-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

16.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6-Será aplicada ADVERTÊNCIA, dentre outras que possam causar prejuízo ao Município de Nova Friburgo, nas seguintes condições:

16.7-Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

16.8- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

16.9-A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

16.10-Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

16.11- Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

16.12- Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.13- Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

16.14- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

16.15- A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.16- A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.17- A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

16.18- A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

16.19- Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

16.20- Os percentuais referidos no item 16.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE=(VPCE/VPC) \times 100$$

PE=percentual executado**VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma****VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma**

16.21.- Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

16.21.1- A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40%, do previsto;

16.21.2- A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

16.21.3- A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

16.22- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 16.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso**DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão****VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma****VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma**

16.23- Além das multas previstas no item 16.3 e subitens, poderão ser aplicadas multas, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	

1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

16.24- O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

16.25- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF:

16.25.1-A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (DOIS) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 16.4 e subitens.

16.26- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

16.26.1- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

16.26-1.1. - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.26-1.2. - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

16.26-1.3. - Apresentar à PMNF documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.26-1.4. - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.5.

16.27- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

16.28- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.28- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

17.1.1- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.2- Habilitação ou inabilitação do licitante, **com efeito suspensivo obrigatório** (Art. 109, § 2º da Lei 8.666/93);

17.1.3- Julgamento das propostas, **com efeito suspensivo obrigatório** (Art. 109, § 2º da Lei 8.666/93);

17.1.4- Anulação ou revogação da licitação;

17.1.5- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral (CRC), sua alteração ou cancelamento;

17.1.6- Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

17.1.7- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico;

17.2.1- Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.3- Para a Representação e Pedido de Reconsideração a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo.

17.4- Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min. às 17h:00min. e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

17.5- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.6- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis) contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.7- Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital serão respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Secretaria/Setor responsável pela elaboração do edital. Tais requerimentos poderão ser solicitados junto a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prédio "Ol" da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.613-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:30 às 16:00 horas, através do número de telefone (22)2533-1458, através do endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.**

17.8- As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min. às 17h:00min e serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.**

17.9- Caberá à Autoridade Superior (Secretaria/Órgão/Setor) responsável pela elaboração do edital, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18. CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO – GARANTIA DA PROPOSTA

18.1- As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 28.946,29 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

1.8.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº 1 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

18.3-Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº. 65878-2, agência nº. 0335-2, Banco 001 – Banco do Brasil.

1.8.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.8.5. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

18.6- A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

18.7- .As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

1.8.8- A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

18.9- Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.

18.10- Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1- Após a adjudicação, a Procuradoria Geral do Município convocará o vencedor para que este assine o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

19.2- Em caso de não comparecimento do convocado, o que caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, levará a Administração a convocar os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro, bem como poderá revogar todo o procedimento, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da lei.

19.3- O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que seja alegado fato relevante, comunicado à Administração, e esta o aceite.

19.4- A empresa vencedora deverá requerer licença de instalação para execução da obra.

20. DA RESCISÃO

20.1 - O contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE

21.1- Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis.

21.2- Todavia, caso haja imperiosa necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

22. DA RESPONSABILIDADE

22.1- Responsabiliza-se a contratada por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por órgão do Município.

22.2- Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção

de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

23.1- Competirá a Administração promover às suas expensas e, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação em órgão da imprensa local do extrato do contrato firmado.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

24.1- No recebimento do objeto licitado, tendo em vista se tratar de obra civil, serão observados os seguintes critérios:

24.2- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

24.3- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Das condições de qualidade dos serviços e aceites

24.4- Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

24.5-A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

24.6--Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

24.7--Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

24.8-- Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

24.9--Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

24-10-Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1- O Município de Nova Friburgo reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe for vantajosa ou recusar todas, anulando ou revogando o procedimento, total ou parcialmente, se assim for interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

25.2- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

25.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

25.5- A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente edital.

Nova Friburgo, 02 de março de 2023.

Bernardo Coelho Verly
Secretário Municipal de Obras
Matrícula 62.009

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023

A

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Avenida Alberto Braune, n.º 225

Centro – Nova Friburgo – RJ.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **Tomada de Preços nº 002/2023**. a ser realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, especialmente: **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se sobre sua desistência.**

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

APRESENTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023.

_____, (razão social da empresa) com sede na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por (endereço) intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

(data)

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

APRESENTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023.

_____, com sede na _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 002/2023.**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação e DECLARAR, ainda, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório e que encontra-se ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da proponente.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE “1” HABILITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")**, para atender as necessidades dos diversos distritos do município de Nova Friburgo, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da L. 8.666/93, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento e do futuro instrumento contratual a ser pactuado.

- 1.2 Requisitante: Secretaria Municipal de Obras
1.3 Fundamentação legal: Tomada de Preços, art. 23, I, "b", da Lei 8.666/93;
1.4 Período: 12 (doze) meses
1.5 Tipo: Menor preço global nos termos da Lei nº. 8.666/93;
1.6 Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2. DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")**, para atender as necessidades dos diversos distritos do município de Nova Friburgo.

2.2 A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ- MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")
U/C : UNIDADE - QUANTIDADE: 01	

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município possui usina própria para preparo de massa asfáltica pré-misturada a frio e conta com processos licitatórios em curso para aquisição de agregados (pó de pedra, areia e brita) bem como emulsão asfáltica RM1C, necessários ao preparo do insumo "massa asfáltica pré-misturada a frio" para utilização nos serviços de manutenção da malha viária do território municipal. No entanto, não dispomos de material humano suficiente e capacitado, tampouco de equipamentos necessários à realização, a contento, dos serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio, razão da necessidade de contratação de tais serviços;

3.2 O material (massa asfáltica) será processado e fornecido por esta municipalidade, sendo, portanto, a contratação restrita à correta e eficiente aplicação;

3.3 Trata-se, pois, de **SERVIÇO CONTINUADO** e essencial, de manutenção ininterrupta das vias públicas municipais, o que demanda a contratação de sociedade empresária especializada para a execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio objetivando a manutenção (conservação/recuperação) das vias públicas asfaltadas, nos diversos distritos do município de Nova Friburgo;

3.4 O desgaste natural decorrente do uso, agravado sobremaneira pelo alto índice pluviométrico identificado no Município de Nova Friburgo, demanda a manutenção contínua das vias públicas, com o propósito não apenas de permitir a melhor trafegabilidade, mas principalmente de garantir maior segurança no trânsito, com a mitigação dos riscos de acidentes;

3.5 Apesar dos mencionados serviços de reparo/manutenção viária representarem com maior expressividade o objeto das demandas desta contratação, poderão ainda ser utilizados os serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio para realização de serviços de implemento de nova pavimentação asfáltica em pequenos trechos, quando não eleita a utilização de asfalto quente por questões técnicas;

3.6 Outrossim, os serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio também são demandados após serviços de manutenção de rede de águas pluviais em vias asfaltadas, onde os serviços demandam a abertura da via para identificação das manilhas/tubos danificados de modo a permitir sua substituição, devendo o município, após reparo, proceder também com a recuperação do pavimento afetado. Trata-se de demanda bastante recorrente, tendo em vista a idade das redes de Águas pluviais existentes no Município, notadamente em razão da existência de ligações clandestinas de águas servidas, o que compromete a vida útil do manilhamento existente;

3.7 Levando em consideração as competências afetas a esta Secretaria Municipal de Obras, enquanto responsável pela manutenção das vias públicas municipais, se revela essencial a necessidade de manutenção permanente de contrato que tenha por escopo a aplicação de Massa Asfáltica PMF destinada prioritariamente a reparos pontuais em toda a extensão do Município (tapa buraco), uma vez que, aparecendo os buracos nas vias públicas, não pode a Administração Municipal se furtar de suas responsabilidades atinentes à manutenção dos logradouros, aguardando surgirem novos buracos para aí então inaugurar procedimento licitatório específico para atender exclusivamente aquelas demandas catalogadas, o que refletiria uma má prestação do serviço público e acabaria por expor a população a riscos;

3.8 Podemos afirmar, com acurada precisão, que situações como a acima apresentada fazem parte do cotidiano desta Secretaria, sendo os serviços de aplicação de massa asfáltica a frio demandados a todo o tempo, inclusive em razão do baixo custo para manutenção das vias pavimentadas, já que não compensa financeiramente ligar/aquecer a usina de asfalto a quente para atender pequenas demandas pontuais, de modo que não seria concebível interpretar de maneira diversa tal situação, já que a manutenção e conservação de vias é um serviço que, definitivamente, jamais se encerra;

3.9 As estimativas correspondentes foram discriminadas em planilha, conforme orçamento, levando ainda em consideração os serviços realizados no âmbito desta Secretaria Municipal de Obras no bojo do processo administrativo nº. 4322/2020, o qual não era suficiente para atender todas as demandas anuais da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária desta Pasta para atendimento desse objeto;

3.10 Não existe uma listagem pré-determinada de todos os exatos locais em que serão realizados os serviços de recapeamento e/ou pavimentação, podendo os mesmos serem executados em toda a extensão territorial do Município de Nova Friburgo, sendo os serviços realizados sob demanda e disponibilidade orçamentária e de material a ser aplicado, onde as medições serão faturadas conforme regime de execução de empreitada por preço unitário, exclusivamente em razão daqueles serviços efetivamente realizados/entregues;

3.11 Considerando a sensação de incertezas trazida pelo cenário político hoje vivenciado, as condições de execução contratual poderão vir a sofrer repactuações, com aumento ou diminuição dos

ritmos de trabalho e quantidade de frentes de serviços abertas, o que poderá importar em alteração do cronograma de desembolso mensal estimado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Prazo de Vigência Contratual: 12 (DOZE) meses, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços e a esses vinculado, podendo ser renovado por igual período e/ou prorrogado, na forma do art. 57, I e II e §1º da Lei Federal nº.8.666/93.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

4.3 É facultado ao CONTRATANTE, suspender a execução do contrato e a contagem dos seus prazos, mediante ato devidamente justificado, exarado pelo Fiscal Titular e ratificado pelo Ordenador da Despesa e pelo CONTRATADO, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

4.4 Considerando a natureza continuada da contratação, não é apresentado cronograma de execução dos serviços, o qual foi substituído por planilha de estimativa de desembolso, na forma do art. 40, XIV, "b", da Lei federal nº. 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública.

5.2 As empresas em Recuperação Judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº. 11.101/2005).

5.3 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

5.4 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dos serviços previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificados a seguir:

Elemento de Despesa:

33.90.39.24 - Serviços de Conservação e Manutenção de

6.2- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 28.606.630/0001-23
ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº. 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ,
CEP: 28613-001

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão apresentadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial os arts. 43, 44 e 48 abaixo apontados, com atenção à previsão de GARANTIA DA PROPOSTA no item 7.3. Vejamos:

Artigo 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Artigo 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.2 Na análise de exequibilidade das propostas, além das disposições do art. 48, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, deverá ser observada ainda a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 – SEA - Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo, inclusive quando da execução contratual:

7.2.1. Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

7.3 CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - GARANTIA DA PROPOSTA

7.3.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 28.946,29 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

7.3.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

7.3.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº. 65878-2, agência nº. 0335-2, Banco 001 – Banco do Brasil.

7.3.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.3.5. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

7.3.6. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.7. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.8. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

7.3.9. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.

7.3.10. Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Os materiais de pavimentação referente à preparação massa asfáltica, serão disponibilizados pela PMNF, conforme disponibilidade.

8.3 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

8.4 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 48 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

9.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T. (Especificações: D.N.I.T - 031/2.006, D.N.I.T - 153/2.010 e D.N.I.T 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:

9.2.1. Reenquadramento do buraco/área afetada com serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;

9.2.2. Preparo da superfície do buraco/área afetada, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);

9.2.3. Execução de pintura de ligação com emulsão (fornecido pela municipalidade);

9.2.4. Aplicação de concreto asfáltico;

9.2.5. Para buracos com profundidade acima de 7(sete) cm e inferior a 10(dez) cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;

9.2.6. Remoção do material excedente e restos de entulho;

9.2.7. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;

9.2.8. A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local apropriado;

9.2.9. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

9.3. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).

9.4. Para realização dos serviços a contratada deverá retirar o material asfáltico no local indicado pela contratante:

USINA DE ASFALTO

Alto da Chácara do Paraíso, no Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo - RJ Tel: (22) 2521-9789

9.5. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

9.6. Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.

9.7. Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.

- 9.8. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.
- 9.9. Para a execução dos serviços de corte, reenquadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados máquina cortadora de piso, caminhões basculantes ou carrocerias e rolo compactador para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.
- 9.10. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos, conforme legislação em vigor.
- 9.11. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
- 9.12. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.
- 9.13. Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas com o BRASÃO da PMNF no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA P.M.N.F. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS;
- 9.14. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.15. Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria visual realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços, o que deverá ser corrigido.
- 9.16. Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria na Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, na presença do representante legal da Contratada.
- 9.17. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias.
- 9.18. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- 9.19. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semifacial descartável; bandeira; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10 PRODUTIVIDADE

- 10.1. A produtividade estimada mensal é de 198m³/mês (cento e noventa e oito metros cúbicos por mês), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviária do D.N.I.T.,

especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

11.2 Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante.

11.3 A programação do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na usina de asfalto, com a mesma antecedência.

11.4 Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

12 DA LIQUIDAÇÃO

12.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente a Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

13.2 Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às orientações do fiscal do contrato, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro (mapa de localização).

13.3 Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, e alterações posteriores, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

13.4 Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

13.5 O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.6 O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

13.7 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e alterações posteriores, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

13.8 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.9 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será indicada, pelo Secretário Municipal de Obras, equipe de fiscalização formada por Fiscal Titular e Fiscal Substituto, ou Comissão de Fiscalização, cuja designação deverá ser devidamente publicada em

Diário Oficial mediante Ordem de Serviço ratificada pela Secretaria Ordenadora da Despesa, que designará, no mesmo ato, seus gestores.

16.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A produção poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Obras. A empresa vencedora do certame aceitará nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

17.2 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório que será parte integrante do pagamento.

17.3 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

17.4 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

18.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

19.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

19.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

19.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na execução dos serviços determinados.

19.3. Poderá ser aplicada MULTA, nas seguintes condições:

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 19.1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

19.3.3. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

19.3.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

19.3.5. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 19.3.1 desta cláusula.

19.3.6. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

19.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

- a) Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Inexecução total do objeto, O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

19.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.7. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA RESCISÃO

21.3. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

21.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

21.4.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a fiscalização;

21.4.2. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Registros: Certidões de registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

22.2. Qualificação Técnico-Profissional: Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação.

22.3. Vínculo Profissional: A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

22.4. Qualificação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA, com correspondente ART ou RRT vinculada, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participante. Não serão exigidos quantitativos.

23. DO REAJUSTE

23.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste contratual adotando-se para tanto a variação dos custos dos mesmos itens referenciais constantes da Planilha Orçamentária.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo proponente deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos nos moldes da planilha orçamentária referência da Administração.

24.2. Termo de Referência elaborado pela equipe técnica desta SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Nova Friburgo/RJ, 06 de janeiro de 2023.

APOIO TÉCNICO:

Gilberto Ferreira Ferro Mat.: 100.546

Willian R. G. Borges Mat.: 62.350

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Bernardo Coelho Verly
Secretário Municipal de Obras
Matrícula 62.009

ANEXO VI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES VIA E-MAIL

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023.

_____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZAR,
sob as penas da Lei, que todas as notificações referentes ao presente processo licitatório e futura
contratação poderão ser realizadas pelos *e-mails* _____, abrindo mão de
notificação por quaisquer outros métodos e servindo a cópia do *e-mail* como comprovante para
conhecimento dos atos praticados.

(data)

(representante legal)

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE “1” HABILITAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023.

_____, (razão social da empresa) com sede na
_____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as
penas da Lei Federal nº13.615/15, o tipo de regime de contribuição previdenciária adotado:

() SISTEMA DE ALÍQUOTA DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA LEI FEDERAL
8.212/91.

() REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOBRE RECEITA BRUTA-CPRB DA LEI
12.546/11 ALTERADA PELA LEI 13615/15.

(data)

(representante legal)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma
deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
A LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - LEI ANTI-CORRUPÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de **Tomada de Preços** nº 002/2023, tendo em vista o disposto nos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/1993 **DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, **em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013**, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE “2” PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IX
PROPOSTA DE PREÇOS

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º 0475/2023. Tomada de Preços n.º 002/2023.	09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado		
04 - Nome do Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	05 - Endereço AV. ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO NOVA FRIBURGO/RJ	10- Banco	11- Agência	12 - N.º C/Corrente
06 - Esta proposta deverá ter os campos 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 preenchidos pela Empresa e devolvida até a data da realização da Licitação, no dia 23 / 03 / 2023 às 09h:30min no endereço acima, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.		13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta ou do Edital, e legislação em vigor. _____/_____/_____ Assinatura		
07 - Prazo de Execução: Conforme cronograma		08 - Local de Execução do Serviço: Conforme Edital		
14 - Item	15 - Especificação		16 - Preço Global	
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF ("TAPA BURACO")		R\$	
17 - Valor por extenso: R\$ (.....) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias				

* Conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos e demais anexos do Edital.

ATENÇÃO: A Proposta de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e ser apresentada de acordo com o disposto no Edital.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa -----
-----, tendo por objeto a Contratação de empresa para
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE
MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF**
("TAPA BURACO").

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal **Sr. Johnny Maycon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº -----
-----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----
-----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----
-----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----
-----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----
-----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2023, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. . 49 e 75 do processo administrativo nº 00475 / 2023, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF ("TAPA BURACO")** que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de ____ de ____ de ____, acostada à fl. XX do processo administrativo nº 475/2023, a qual, juntamente com o Edital de Tomada de Preços nº 002 / 2023 e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de R\$ ----- (-----).

Parágrafo Primeiro : A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente a Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico(m³).

Parágrafo Terceiro: Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às orientações do fiscal do contrato, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro (mapa de localização).

Parágrafo Quarto: Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, e alterações posteriores, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

Parágrafo Quinto: Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove a regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Sexto: O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Sétimo: O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e alterações posteriores, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:

- Negativa de Débitos Trabalhistas
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Nono: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: Prazo de Vigência Contratual: 12 (DOZE) meses, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços e a esses vinculado, podendo ser renovado por igual período e/ou prorrogado, na forma do art. 57, I e II e §1º da Lei Federal nº.8.666/93.

Parágrafo segundo: Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao CONTRATANTE, suspender a execução do contrato e a contagem dos seus prazos, mediante ato devidamente justificado, exarado pelo Fiscal Titular e ratificado pelo Ordenador da Despesa e pelo CONTRATADO, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Considerando a natureza continuada da contratação, não é apresentado cronograma de execução dos serviços, o qual foi substituído por planilha de estimativa de desembolso, na forma do art. 40, XIV, "b", da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº P.T. **10.001.15.452.0013.1.015, 10.001.15.452.0013.1.017 e 150100000000**, Código de Despesa **339039**, Fonte 17, do presente exercício, através da nota de empenho nº -----, emitida em -----.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo segundo. Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro: Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1.1-Advertência;

1.2-Multa;

1.3-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo. Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

2.1- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

2.2- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

2.3- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. Será aplicada MULTA, nas seguintes condições;

3.1-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

3.1.1- Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

3.1.2-Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

3.1.3-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.1.4-Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

3.1.5 – Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.2-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3

7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

3.3-O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

Parágrafo quarto. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

4.1 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula.

4.2- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo quinto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

5.1-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

5.1.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.1.2- Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

5.1.3- Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

5.1.4- **Inexecução total do objeto**, conforme previsto no item 3.1.2.

5.2- O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo-sexto - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

Parágrafo-sétimo: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único: Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

Parágrafo Segundo: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

Parágrafo Terceiro: Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a fiscalização;

Parágrafo Quarto: Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo segundo. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será indicada, pelo Secretário Municipal de Obras, equipe de fiscalização formada por Fiscal Titular e

Fiscal Substituto, ou Comissão de Fiscalização, cuja designação deverá ser devidamente publicada em Diário Oficial mediante Ordem de Serviço ratificada pela Secretaria Ordenadora da Despesa, que designará, no mesmo ato, seus gestores.

Parágrafo terceiro. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo quarto. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

Parágrafo quinto. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

Parágrafo sexto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo: Os materiais de pavimentação referente à preparação massa asfáltica, serão disponibilizados pela PMNF, conforme disponibilidade.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

Parágrafo Quarto: Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 48 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T. (Especificações: D.N.I.T - 031/2.006, D.N.I.T - 153/2.010 e D.N.I.T 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:

- 2..1. Reenquadramento do buraco/área afetada com serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- 2.2. Preparo da superfície do buraco/área afetada, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- 2.3. Execução de pintura de ligação com emulsão (fornecido pela municipalidade);
- 2.4. Aplicação de concreto asfáltico;
- 2.5. Para buracos com profundidade acima de 7(sete) cm e inferior a 10(dez) cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;
- 2.6. Remoção do material excedente e restos de entulho;
- 2.7. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- 2.8. A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local apropriado;
- 2..9. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).

Parágrafo Quarto: Para realização dos serviços a contratada deverá retirar o material asfáltico no local indicado pela contratante:

USINA DE ASFALTO - Tel: (22) 2521-9789
Alto da Chácara do Paraíso, no Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo)
Nova Friburgo - RJ

Parágrafo Quinto: Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

Parágrafo Sexto: Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.

Parágrafo Sétimo: Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

Parágrafo Nono: Para a execução dos serviços de corte, reenquadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados máquina cortadora de piso, caminhões basculantes ou carrocerias e rolo compactador para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.

Parágrafo Décimo: Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

Parágrafo Décimo Segundo: Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas com o BRASÃO da PMNF no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA P.M.N.F. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS;

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Décimo Quinto: Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria visual realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços, o que deverá ser corrigido.

Parágrafo Décimo Sexto: Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria na Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, na presença do representante legal da Contratada.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias.

Parágrafo Décimo Oitavo: A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Nono: São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semifacial descartável; bandeira; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- PRODUTIVIDADE

Parágrafo Único: A produtividade estimada mensal é de 198m³/mês (cento e noventa e oito metros cúbicos por mês), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

- 1.1- Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante.
- 1.2- A programação do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na usina de asfalto, com a mesma antecedência.
- 1.3- Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Parágrafo primeiro. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA -OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste contratual adotando-se para tanto a variação dos custos dos mesmos itens referenciais constantes da planilha orçamentária.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Parágrafo primeiro. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo primeiro. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato .à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. A produção poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Obras. A empresa vencedora do certame aceitará, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

Parágrafo segundo. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

Parágrafo terceiro. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções, de acordo com o estabelecido no edital.

Parágrafo quarto. Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de execução, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA VOGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª-----

Nome-----

CPF -----

2ª-----

Nome-----

CPF -----